

Chancelaria. Francisco de Almeida fez em Lisboa ii 6
a vinte e hum de mayo de mil e quinhentos
e sesenta e seis. Em Alvaro piz ofiz es-
crever, O Real Alcaide Jofante, *Alcaide da cidade*
por munda propria *Alcaide da cidade*

CLXXI

Esta apropriada noli
2 fol. 310

Juriz vereadores e Procu

rador da cidade do Porto, E N os Reinos
emuo muito sandar, Per carta do Juriz Ve-
readores e Procurador da Vila da ueirosa
agora como ao porto da dita Villa saõ chega-
das oito Naos de pessoas nella moradores, e
outra de moradores da Villa de Viana que to-
das vem do Regno de Inglaterra, e algumas de-
las do lugar de tanabim e doutros do dito Reg-
no em que morriaõ de peste de que os nos liure
e daõ ronas de outras muitas Naos e Nauos de
meus naturais e Vasalos que la fcaõ pera vir,
nas quoas se done ter muito reiguando, Pelo q
Vos encomendo muito e mando que sendo vindas
ou vindo ao diante ao porto dessa cidade al-
guas Naos do dito Regno de Inglaterra ahi
de meus naturais e Vasalos como de quars quer
outros estrangeiros acudais logo a isso com gran-
de diligencia e não consintais que a gente della
saja em terra nem descarregue suas mercadi-
rias saluo naquelles lugares que por Vos se
forem assignados pera se se a soarem e estare

defenda

+

admon

em degraço o tempo que vos parecer necessa-
rio, tendo nisto todo aquelle resguardo e Vi-
gilancia que cumpre a meuservicio e bem dos m^{es}
e povo dessa cidade e de meus Regnos, no que
me auerei por muito servido de vos. Antonio far
nao a fez em Lisboa a vinte e quatro de seten-
bro de mil e quinhentos e sesenta e seis. Pero
fernandez a fez escreuer o fardal e fanteia
fica com certeza por minha comendação.

CLXXII

Está apropriado
lib. 2º fol. 311

Vosso fago saber aos qu^{es}
este alvara Virem que os Vereadores e procura-
dor da cidade do Porto me emunaraõ dozer por sua
carta no anno passado de quinhentos e sesenta e cinco
em passara eua minha provisao a requerimento dos
officiaes da camara da dita cidade que entao
eraõ por que aua por bem que quando se fize-
sem as elleccoes dos officiaes que nella auaõ
de servir os annos vindouros nao elegessem pa-
releciores senao pessoas que ja fossem Vrea-
dores; e que a pessoa que em sua elleccao fosse
elector o nao podese ser na outra que dali a tres
annos se aua de fazer; e que a dita provisao
foa concedida por muitas justas causas, e por
a talhar a muitos Inconuenientes que do contrario
se seguiria a qual se ora nao achava sendo
muito necessaria e prouitosa a dita cidade;
Pedindome por merce se mandasse passar outra

tal do registo que ficara em poder de fernão 117
da costa meu escrivão da camara que adita
provisão fizera: e visto seu requerimento e
a forma da dita provisão que me foi mostrada
e as causas porque a concedi que me parecerão
justas. E por bem e me praz que nas elleccoes
que da qui em diante se ounerem de fazer
na dita cidade do Porto se tenha tal man^{ra}
que se não nomeem pera electores senão pessoas
que ja fossem Vereadores e as pessoas que em
hũa ellecção forem nomeadas e sairem por electo-
res se não nomeem nem elleiã pera electores
na outra ellecção que da hi a tres annos
se ouner de fazer, de man^{ra} que os que forem
electores em hũa ellecção não possam ser
na outra da hi a tres annos, e os que antes
disso não foram Vereadores não possam ser electo-
res, e sendo caso que algumas pessoas os no-
meem e des seus Votos contra forma desta
provisão se não serão tomados nem se esore-
verão, e o corregedor da comarqua da dita
cidade que a dita ellecção fizer des manda
rá que nomeem outros que não sejam algum
dos que foram electores na ellecção passada,
e que sejam pessoas que ja fossem Vereadores
por quanto eu oej assi por meu servico e bom

regimento e governo da dita cidade, e ao tomar
das Vozes pera os electores o dito corregedor
nomeará as pessoas que votarem os nomes dos
electores que foram na ellecção passada pera
saberem que não hão de votar sobre elles, e man-
do ao dito corregedor assi o que ora he como aos
que ao diante forem que a cergua do fazer das
ditas ellecções cumprão e guardem este alvara
e o fação cumprir e guardar como se nelle cont hem
o qual sej por bem que Valha tenha força e vigor
como se fosse carta feita em meu nome por my
assinada e selada do meu selo sem embargo da
ordenacão do segundo Livro titulo vinte que diz
que as cousas cujos effectos ouuer de durar mais
de hum anno passem per cartas e passando per
alvaras não Valhaõ; Bastião Ramalho o fez
em Lisboa a quinze dias de Junho de mil e quij-
ntentos e sesenta e seis. fernão da costa o fez
escrever; Hardeal Affonso II. fica em certidão
por min conprovaçaõ. *Hardeal Affonso II.*

1566

CLXXIII

Estã apropriada nolib.
2º fol. 312

Nellej faco saber aos
que este alvara Virem que ante certos
apontamentos que a cidade do Porto me em-
viou de cousas que comprião a bom regim
e governo della; Vinha hum em que me fa-

118
Não saber que ao tempo do fazer das eleições
dos officiaes que nella auia de servir
se elegia seis electores os quaes a uia de
elegger os Vereadores Procuradores e tesorreiros
per tres annos segundo forma de minhas
ordenanças, e que esta eleição se fazia de tres
em tres annos e a uia sempre nella muitas des-
ordens e sobornos a cerqua do votar sobre os
electores. Pedindome por merce que pera
se fizesse em alguma ^{da} man. ^{de} evitar ouuesse
por bem que as pessoas que em huã eleição
cassem por electores o não podessem ser na
outra eleição que da hi a tres annos se ou-
nesse de fazer; nem fossem electores senão
pessoas que ja fossem Vereadores dando
pera isso algumas razões que me parecerão
Justas. E visto seu requerimento e as cau-
sas que pera isso allegão. E por bem e me
praz que nas eleições que daqui em diante
se ouuerem de fazer na dita cidade do Porto
se tenha tal ^{da} man. que se não nomeem pera
electores senão pessoas que ja fossem Vere-

adores; e as pessoas que em hũa elleicão forem
nomeadas e saírem por electores se não no-
meem nem ellejão pera electores na outra
elleicão que da hi a tres annos se ouner de
fazer, de maneira que os que forem electores
em hũa elleicão o não possam ser na outra,
e os que dantes d'isto não forem Preadores não
possão ser electores, e sendo, e sendo caso
que alguma's pessoas os nomeem e lhes deem
seus votos contra firma desta prouisão se não
serão tomados nem se escreuerão, e o corre-
gedor que a dita elleicão fizer. Des man-
dará que nomeem outros que não seião ne-
nhum dos que forão electores na elleicão pa-
sada, e que seião pessoas que ja fossem Pre-
adores; por quanto eu oej assi por men ser-
uico e bom regimento e governança da dita
cidade, e mando ao corregedor da comar-
qua della assi ao que ora he como aos que
ao diante forem: que a cerqua do fazer das
ditas elleicões cumprão e guardem este alvará
como se nelle contem; o qual eij por bem que
valha tenha força e vigor como se fosse carta

119
feita em meu nome por mim assinada e assella-
da do meu sello sem embargo da ordenaçaõ
do segundo Livro titulo Vinte que diz que as
coisas cujo effeito ouuer de durar mais de
um anno passem per cartas, e passando per
alvaras não valhaõ; Baltesar ferraz o fez
em Lisboa a cinco dias de Jan.º de mil e
quinhentos e sesenta e seis; fernaõ da costa
o fez escrever; e o dito corregedor ao tomar
das Vozes pera os elleitores nomearaõ às pe-
soas que votarem os nomes dos elleitores
que foraõ na elleicãõ passada pera saberem
que não haõ de votar sobre elles; o far-
deal Jffante; e a comenda da prõvincia de
goia *Guarda sig.*

de lavr.º de 1566

CLXXIV
Juiz vereadores e Procura-
dor da cidade do Porto; V. M. Rej vos
emmo muito saudar; Eu mando Vasco Louren-
co de barbuda pera de minha parte vos dar
conta do que he acontecido na Vila da madr.
e do que com uem a meu seruico que se ordene e
faca pera bem de meus Vasallos e naturais;
Pello que vos encaminhaõ que deis Inteiro
credito ao dito Vasco Lourenco no que vos
dizer de minha parte acerca disto. sendo

Estã apropriado no lib. 2.
fol. 313

E Velly faco saber aos qu^{ta}
 este aluara Virem que os Vereadores e Procu-
 rador da cidade do Porto me emuiroão dizer
 por sua carta que a dita cidade tinha huã pro-
 missão dos Reis passados perque Res daua
 licença que podessem gastar em cada hum anno
 vinte cruzados das rendas da dita cidade
 naquellas obras que lhes bem parecesse e q^{ta}
 o provedor da comarqua Res não tomasse disso
 conta a fnda que Res parecesse que não erão
 bem gastados, e que os Vereadores do anno
 passado fundandose na dita promissão repar-
 tirão entre si os ditos vinte cruzados de
 que vinha a cada hum dous mil^{rs} por Res
 parecer que se Res dauão pelo trabalho que
 tinham com o dito officio por não terem outro
 ordenado, e querendo elles ora Usar da dita

Est à propria no
lib. 2.º fol. 314

promissão e levar os ditos vinte cruzados como
 levavam os Vreadores passados, o corregedor
 e provedor da dita comarca Res dozia que os
 não podião levar sem minha licença, Pedin-
 dome se quisesse perafsto dar assi a elles
 como aos Vreadores que pelo tempo fossem;
 e Nisto seu requerimento avendo respeito ao
 trabalho que os ditos Vreadores tem em ser-
 uirem o dito cargo, e não terem por isso orde-
 nado algum, E por bem e me praz que assi
 elles como os Vreadores que pelo tempo forem
 da dita cidade do Porto aiaão em cada hum
 anno das rendas della vinte cruzados,
 s. deus milrs cada hum não entrando nisso
 a minha terça; e mando ao Provedor da co-
 marca e Provedoria da dita cidade que os
 deixe em cada hum anno levar aos ditos
 Vreadores e os leve em conta aos thesoureiros
 que Res pagarem com seus conhecimentos de
 como os receberão, e cumprão este alvará
 como se nelle conthem o qual e por bem que
 valha e tenha força e Vigor como se fosse car-
 ta feita em meu nome por mim assina da
 e selada do meu selo sem embargo da orde-
 nação do segundo Livro que diz que as causas

cuzi effecto ouuer dedurar mais de hum ano
passem per cartas e passando per aluara
nao Valhaõ: Baltazar ferraz ofez em lis-
boa a deza setedias de fulto de mil equi-
nhentos e sesenta e seis: fernaõ da costa
ofez escreuer: O Gardeal Iffanti
fua em certada por min. con apu. fua
Ordem

CLXXVI

Esta apropriada no lib.
2º fol. 319

No Rey fago saber aos que
este meu aluara Virem, que eu ej por bem
e me praz por fazer merce a cidade do Por-
to que Venca e ara por tempo de dous annos
mais que se comecaraõ do primeiro dia de
Janeiro do anno que vem de quinhentos e se-
senta e sete, e a cabarado na fim do anno
de quinhentos sesenta e oito, os vinte mil
rs de tenca que a dita cidade tem cada ano
graciosa, per hua carta de padraõ do Rey
meus senhor e a Vo que sancta gloria a fa
em confirmacão doutra dos Reis passados
e este alem do mais tempo per q se for adi-
ta merce per outras minhas proursõis que
acaba na fim deste anno presenti de quinhen-
tos sesenta e seis: E portanto mando aos Re-
dores de minha fazenda que no livro della
no assento dos ditos vinte mil rs de tenca, fa-
cãõ fazer declaracão de como a m ej por bem